

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 6377 / 2013

Código Verificador : 20TC
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Data / Hora: 11/09/2013 - 16:41:38
Assunto: Projeto Indicativo 79/2013
Subassunto: Encaminha

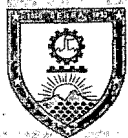


00000042307000000000000063772013

OP/PND S1/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO		
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. ord / Exp / Lido	16/09/13.
Taquigrafia	S. ord / ordem dia / Proj. Ind / Aprov.	30/09/13

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 74 /2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMPROMETIDAS COM ALGUM GRAU PSIQUICO.

Art. 1º - Autoriza a criação na Estrutura Administrativa da Prefeitura da Serra, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – Infantil (CAPSi) para infância comprometida com algum grau psíquico.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Psicossocial Infantil (CAPSi) terá estrutura organizacional adequada à prestação de serviços a que se propõem, competindo-lhe:

- I. Cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;
- II. Atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;
- III. Constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;
- IV. Responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local;
- V. Orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;
- VI. Realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

Art. 3º - A assistência prestada pelo CAPSi compreenderá atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico de orientação, entre outros) e coletivo, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares.

Art. 4º - Será garantido o funcionamento do CAPSi no horário de 08h00min as 18h00min horas, em dois turnos, durante cinco dias úteis da semana.


Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos previstos na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Celebrar convênios de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente;
- II. Contratar, por tempo determinado até realização de concurso público, os profissionais necessários ao funcionamento do CAPS.

Art. 6º- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo poderá utilizar dotações consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de Setembro de 2013.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR – PDT

JUSTIFICATIVA

Uma média de 5% a 7% das crianças e adolescentes, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), sofrem de transtornos mentais.

O CAPSi para Infância e Adolescência é um serviço de atenção diária destinado ao atendimento de crianças e adolescentes gravemente comprometidos psicologicamente. Estão incluídos nesta categoria os portadores de autismo, psicoses, neuroses graves e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais.

Os Transtornos estão cada vez mais comuns em crianças, em muita das vezes por ausência de conhecimento e/ou de informação dos pais ou responsáveis, que não conseguem detectar os sintomas, o que acaba por causar prejuízo à saúde e certamente ao futuro dessas crianças. Diante desse fato o trabalho de conscientização é primordial visto que o olhar da família é essencial para o sucesso do tratamento.

Outrora tratar desse assunto era tabu, hoje como avanço da medicina e dos serviços, não se é mais permitido esconder a criança afetada com esses transtornos. Tratar além de direito da criança é dever dos responsáveis e do Poder Público.

Vários estudos indicam que, crianças que recebem atendimento e acompanhamento o mais cedo possível, tendem a se desenvolver socialmente e até chegando a exercer funções que sem os atendimentos oferecidos por serviços como o CAPS Infantil os impediria de desenvolver.

As psicoses da infância e o autismo infantil são condições clínicas para as quais não se conhece uma causa isolada que possa ser responsabilizada por sua ocorrência. Apesar disso, a experiência permite indicar algumas situações que favorecem as possibilidades de melhora, principalmente quando o atendimento tem início o mais cedo possível.

Para tanto a CAPSi Infantil deverá ser dotado de uma excelente estrutura física, onde cada detalhe estará apto a receber toda criança portadora de qualquer distúrbio seja ela portadora de autismo, psicoses, neuroses graves e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais.

O tratamento deve ter sempre estratégias e objetivos múltiplos, preocupando-se com a atenção integral a essas crianças e adolescentes, o que envolve ações não somente no âmbito da clínica, mas também ações intersetoriais. É preciso envolver-se com as questões familiares, afetivas, comunitárias, com a justiça, a educação, a saúde, a assistência, a moradia, etc. A melhora das condições gerais dos ambientes onde vivem as crianças e os adolescentes tem sido associada a uma melhor evolução clínica.

As equipes técnicas devem atuar sempre de forma interdisciplinar, permitindo um enfoque ampliado dos problemas, recomendando-se a participação de médicos com experiência no atendimento infantil, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, assistentes sociais, para formar uma equipe mínima de trabalho. A experiência de trabalho com famílias também deve fazer parte da formação de equipe.


Deve-se ter em mente que no tratamento dessas crianças e adolescentes, mesmo quando

não é possível trabalhar com a hipótese de remissão total do problema, a obtenção de progressos no nível de desenvolvimento, em qualquer aspecto da sua vida mental, pode significar melhora importante nas condições de vida para eles e suas famílias.

A atividades de inclusão social em geral e escolar em particular devem ser parte integrante dos projetos terapêuticos.

Considerando que a iniciativa tem por objetivo contemplar essa importante parcela da sociedade serrana, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de Setembro de 2013.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR - PDT



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 6377/2013 Cód. Verificador: 20TC

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

CPF/CNPJ: 493.506.337-87

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha


Data de Abertura: 11/09/2013

Hora de Abertura: 16:41:38

Observação:

Projeto Indicativo Nº 74/2013 - Dispõe sobre a criação do centro de atenção Psicossocial para crianças e adolescentes comprometidas com algum grau Psíquico.

Recebido




LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



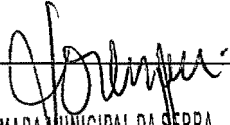

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6377/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	11/09/2013 - 17:28:09
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	11/09/2013 - 17:28:09
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

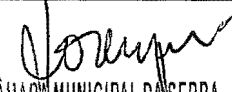



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6377/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/09/2013 - 12:47:41
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/09/2013 - 12:47:41
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 6.377/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 74/2013

Requerente: Vereador David Duarte Fernando.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes comprometidas com algum grau psíquico.

Parecer nº: 312/2013

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes comprometidas com algum grau psíquico - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador David Duarte Fernando, que “*dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes comprometidas com algum grau psíquico*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 e 03), a correspondente justificativa (fls. 04 e 05), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União,



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

***Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a
recomendação da Câmara Municipal da Serra***



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes comprometidas com algum grau psíquico, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04 e 05) do eminente Vereador David Duarte Fernando, a indicação ao Poder Executivo de criação do Centro de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes comprometidas com algum grau psíquico, irá possibilitar que as crianças atendidas pelo Centro certamente terão uma melhor qualidade de vida, e assim poderão se desenvolver de forma mais rápida e eficaz. Logo,



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluimos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 74/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 74/2013.


Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

É o Parecer:

Serra, ES, 16 de setembro de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6377/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 16/09/2013 - 10:39:43
Observação: Com parecer jurídico em anexo com 06 (seis) laudas.
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 16/09/2013 - 10:39:43
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6377/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 17/09/2013 - 12:18:18
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/09/2013 - 12:18:18
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



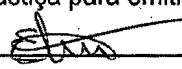

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6377/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 17/09/2013 - 14:30:30
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 17/09/2013 - 14:30:30

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 6377 / 2013 - Projeto Indicativo nº 74 de 2013

I – Objeto da Proposição:

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de autoria do Vereador David Duarte Fernando, no qual dispõe sobre a Criação do Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes comprometidas com algum grau psíquico.

II – Análise da Proposição:

Antes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ter acesso a propositura em espécie na forma do Art.65 do RIC, a Procuradoria Geral desta casa exarou parecer em seis laudas onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 74 de 2013.

A apreciação feita a partir deste momento será nos aspectos constitucional e legal, vez que ao aspecto lógico e gramatical, ambos se mostram satisfeitos.

Quanto ao aspecto constitucional (formal e material), não há dúvida que ambos se fazem presentes, quanto ao aspecto legal, o qual está intimamente ligado ao constitucional, pode-se dizer que também se encontra satisfeito no Projeto Indicativo em apreço.

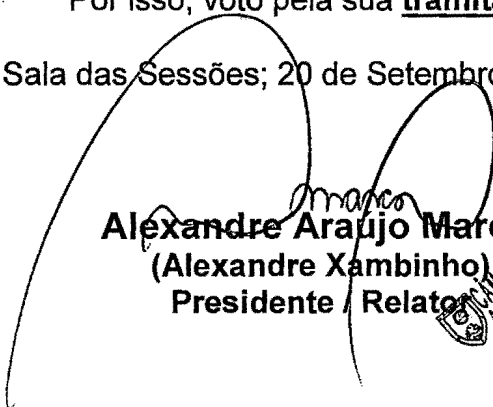
Assim, não há qualquer ponderação acerca do mérito da proposição, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos específicos do Art.65 §3º e incisos do RIC, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

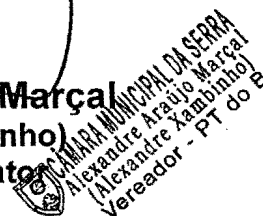
III – Voto:

Em face ao exposto, opino pela tramitação do Projeto Indicativo nº 74/2013 de Autoria do Vereador David Duarte Fernando.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões; 20 de Setembro de 2013.


Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Presidente / Relator





Parecer da Comissão

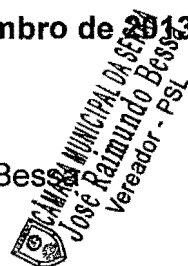
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Indicativo nº **74 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 20 de Setembro de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



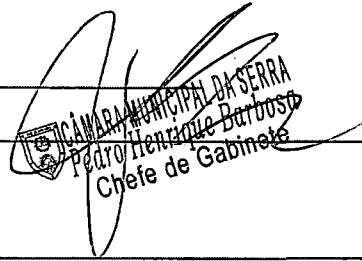


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6377/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 25/09/2013 - 15:13:33
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 25/09/2013 - 15:13:33
Ass: _____

Recebido por: _____

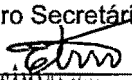
Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6377/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 25/09/2013 - 16:39:56
Observação: Ao Primeiro Secretário para conhecimento.
Ass: 

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 25/09/2013 - 16:39:56
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6377/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 30/09/2013 - 13:58:27
Observação: Ao Departamento Legislativo, Projeto indicativo apto a ser incluso da pauta da próxima Sessão Ordinária para apreciação do Plenário. Gabinete do 1º Secretário - Vereador Marcos Tongo, em 30 de Setembro de 2013.

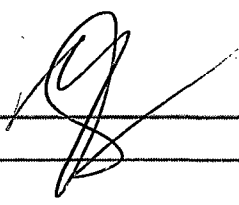
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 30/09/2013 - 13:58:27

Ass: _____



Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____